



Estado do Rio de Janeiro
Município de Paracambi
Gabinete da Prefeita

= LEI MUNICIPAL Nº 1.536, DE 23 DE AGOSTO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE O ADICIONAL DE RISCO DE MORTE AOS AGENTES DE TRÂNSITO MUNICIPAIS DE PARACAMBI E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

Artigo 1º - Fica assegurado ao Agente de Trânsito Municipal, quando no exercício de suas atribuições institucionais legais, o interesse público justificar, a percepção de adicional de risco de morte, em percentual de 40% (quarenta por cento) calculado sobre o salário base de vencimento do cargo, “Agente de Trânsito Municipal”.

§ 1º O adicional de risco de morte também será devido ao Agente de Trânsito Municipal que eventualmente, em caráter cumulativo, venha ocupar quaisquer dos cargos em comissão de livre nomeação e exoneração.

§ 2º Não terá direito ao recebimento do adicional de risco de morte que trata o caput de artigo:

I - o Agente de Trânsito Municipal que estiver afastado de suas funções em virtude de redistribuição, gozo das licenças provenientes da legislação previdenciária;

II - o Agente de Trânsito Municipal que estiver gozando de afastamento em virtude de desincompatibilização para concorrer a cargos eletivos na forma da legislação eleitoral.

Artigo 2º - Será considerado para efeitos de pagamento da gratificação natalina e de férias, o adicional previsto nesta Lei.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da execução da presente correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Artigo 3º – Esta Lei entra em vigor e gera efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2022.

Gabinete da Prefeita, 23 de agosto de 2021.

LUCIMAR CRISTINA DA SILVA FERREIRA
Prefeita